

PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
NORMAS DO CONCURSO 2018

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes Normas disciplinam a seleção, contratação, renovação e regime de prestação de funções aplicáveis a todos os bolseiros de investigação a contratar no âmbito do Concurso para Atribuição de Bolsas de Doutoramento 2018 do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade de Lisboa.
2. Aos Bolseiros a contratar através do presente concurso aplicam-se as disposições constantes do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho, e o Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, com entrada em vigor a 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

Artigo 2.º

Bolsas de Doutoramento

1. As Bolsas de Doutoramento destinam-se a quem pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor pela Universidade de Lisboa e que se tenha candidatado a um seu programa de doutoramento, pela primeira vez, **entre 10 de janeiro e 30 de setembro de 2018.**
2. No caso de programas de doutoramento em associação, podem ainda candidatar-se os estudantes que, tendo frequentado o 1.º ano do ciclo de estudos noutra instituição, se encontrem nas condições do ponto anterior.
3. As bolsas têm a duração de um ano, podendo ser renovadas por igual período até um máximo de 3 anos.
4. As Bolsas a concurso incluem um subsídio mensal de manutenção no valor de 980€, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, adicionado do valor do Seguro Social Voluntário, em vigor para cada ano. Os pagamentos

são efetuados através de transferência bancária para a conta indicada pelo bolsheiro no contrato.

5. O bolsheiro tem ainda direito a um subsídio para comparticipação nos custos de formação, de montante idêntico ao das propinas pagas para o efeito em cada Escola, até um máximo de 2750€, a pagar à instituição onde o bolsheiro se matricula.

Artigo 3.º

Áreas de Conhecimento

1. O Concurso organiza-se por Escola e Área de Conhecimento, correspondendo cada Área de Conhecimento a um conjunto de Ramos e Especialidades ou a um conjunto de Programas de Doutoramento, tal como apresentado no Anexo 1 às presentes Normas.
2. Para cada Área de Conhecimento é definido um conjunto de bolsas.

Artigo 4.º

Requisitos gerais de candidatura

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- a. Cidadãos nacionais ou cidadãos de outro estado membro da União Europeia;
- b. Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto.
- c. Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade com objeto equivalente.

Artigo 5.º

Requisitos específicos de candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles que, para além de respeitar os requisitos gerais, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Ter apresentado candidatura pela primeira vez, como estudante de um programa de doutoramento da Universidade de Lisboa entre **10 de janeiro e 30 de setembro de 2018**.
 - b. Ter concluído, obrigatoriamente até à data de submissão da candidatura, um curso de mestrado ou equivalente ou, em alternativa, reunir as condições previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do art.º 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor;

- c. Ter obtido média igual ou superior a 14 valores em curso de mestrado pós-Bolonha ou de licenciatura pré-Bolonha;
 - d. Nunca ter usufruído de uma bolsa de doutoramento independentemente da sua origem e duração;
 - e. Não ser titular do grau de doutor ou equivalente.
2. O grau académico necessário à admissão a concurso tem, obrigatoriamente, de estar concluído até ao termo do prazo de candidaturas ao programa de Bolsas da Universidade de Lisboa, sendo indispensável que o candidato faça prova do mesmo.
 3. O grau académico referido no n.º 1 b) a considerar para efeitos da candidatura, quando obtido no estrangeiro, deve ter sido objeto de reconhecimento ou equivalência, à data da submissão da candidatura e, sempre que ao grau estrangeiro tenha sido conferida uma classificação final, deve ser apresentada a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, de acordo com a legislação aplicável, designadamente mediante reconhecimento da Direção-Geral do Ensino Superior ou de uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa, no cumprimento do previsto na legislação aplicável em matéria de reconhecimento de qualificações estrangeiras, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Artigo 6.º

Contrato de Bolsa

1. As bolsas concedidas têm início na data constante do respetivo contrato de bolsa.
2. A celebração do contrato de bolsa fica dependente:
 - a) Da entrega de comprovativo de inscrição no programa de doutoramento em que a bolsa foi atribuída, no prazo máximo de um mês contado a partir da data da comunicação definitiva da atribuição da bolsa;
 - b) Da verificação da respetiva disponibilidade orçamental.
3. Caso o candidato não faça entrega do comprovativo no prazo referido na alínea a) do número anterior, a concessão da respetiva bolsa caducará, sendo atribuída ao candidato ordenado na posição seguinte da lista de ordenação final da respetiva área do conhecimento.

Artigo 7.º

Período de apresentação de candidaturas

1. O aviso de abertura do concurso define o período de apresentação de candidaturas.

2. O Reitor pode, por despacho a publicar na página eletrónica da Universidade de Lisboa, prolongar o prazo para a entrega das candidaturas.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico a disponibilizar na hiperligação bd2018.ulisboa.pt, onde devem ser carregados os documentos de apoio à candidatura.
2. Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.
3. Cada candidato apenas pode submeter uma candidatura a um par Escola/Área de Conhecimento, sob pena de exclusão de todas as candidaturas submetidas.
4. A comunicação dos resultados da fase de admissibilidade administrativa das candidaturas é efetuada por notificação eletrónica, através da plataforma onde foi submetida, sem prejuízo do número seguinte.
5. Caso não exista registo de acesso do candidato à plataforma no prazo de 5 dias contados da data da publicação dos resultados, estes serão comunicados por carta registada, nos termos da alínea a) do n.º 1.º do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos números seguintes.
2. Devem ser submetidos aquando da candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:
 - a. Documento comprovativo de candidatura, pela primeira vez, num programa de doutoramento da Universidade de Lisboa, entre **10 de janeiro e 30 de setembro de 2018**;
 - b. Certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos em instituições de ensino superior, especificando a classificação final obtida. Para os candidatos que reúnam as condições previstas nas alíneas b) ou c) do n.º 1 do art.º 30º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, deve ser submetida uma declaração emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da faculdade onde se candidataram a doutoramento, atestando a capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

- c. No caso de graus académicos, a considerar para efeitos de candidatura, obtidos no estrangeiro terão de ser apresentados os registos de reconhecimento dos graus e de conversão das respetivas notas finais para a escala de classificação portuguesa (sempre que ao grau estrangeiro tenha sido conferida uma classificação final), emitidos pela Direção-Geral do Ensino Superior ou por instituição de ensino superior público portuguesa ou, em alternativa, apresentado o documento de reconhecimento/equivalência das habilitações estrangeiras às correspondentes habilitações portuguesas, emitido por uma instituição de ensino superior público portuguesa de acordo com a legislação aplicável (DL n.º 66/2018, de 16 de agosto);
 - d. Curriculum Vitae do candidato, com estruturação livre do seu conteúdo;
 - e. Documento complementar, com um máximo de 1000 (mil) palavras, em que o candidato/a:
 - i. expressa a sua motivação para frequentar um programa doutoral na Universidade de Lisboa, destacando as suas qualidades, competências e os aspetos do seu percurso que poderão ter maior relevância para o seu trabalho de doutoramento;
 - ii. destaca e comenta um assunto chave da atualidade científica relacionado com ou não a área científica em que se pretende doutorar;
 - f. Cópia do título de residência em Portugal válido à data da candidatura ou cópia de acordo de reciprocidade com objeto equivalente, no caso de cidadãos nacionais de estados terceiros;
3. Devem, ainda, ser submetidos no prazo de um mês contado a partir da data da comunicação definitiva da atribuição da bolsa, os seguintes documentos:
- a. Comprovativo da conta bancária onde devem ser feitos os pagamentos, incluindo o nome do titular da conta e o International Bank Account Number (IBAN);
 - b. Declaração sob compromisso de honra em como não será exercida qualquer atividade que colida com o regime de exclusividade da bolsa;
 - c. Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não usufruiu anteriormente de qualquer outra bolsa de doutoramento;
4. A não submissão dos documentos referidos no n.º 2 implica a exclusão do concurso.
5. A não da entrega da documentação prevista no n.º 3, no prazo aí previsto, implica a caducidade da referida concessão.

Artigo 10.º

Avaliação

1. Cabe ao Reitor a nomeação dos membros do júri de seleção.
2. O júri é constituído por 3 elementos, dois dos quais devem ser propostos pelas escolas.
3. A composição do júri de seleção é pública, sendo divulgada na página eletrónica da Universidade.
4. A avaliação das candidaturas é realizada em reunião de júri.
5. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e é feita de acordo com os parâmetros fixados no Guião de Avaliação do Concurso.
6. O júri de seleção ordena os candidatos em cada Escola/Área do Conhecimento por ordem decrescente da classificação obtida.
7. Consoante o número de bolsas a atribuir em cada Escola/Área do Conhecimento são selecionados para financiamento os candidatos colocados nos primeiros lugares.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

1. A comunicação dos resultados da avaliação é efetuada por notificação eletrónica através da plataforma onde foi submetida, sem prejuízo do número seguinte.
2. Caso não exista registo de acesso do candidato à plataforma no prazo de 5 dias contados da data da publicação dos resultados, estes serão comunicados por carta registada, nos termos da alínea a) do n.º 1.º do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida nos números anteriores, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, convertendo-se em definitiva se não houver pronúncias.
4. Após o termo do prazo referido no número anterior, e no prazo máximo de 15 dias úteis, o júri de avaliação deve tomar a decisão final.
5. Não são permitidas situações de empate na ordenação dos candidatos.
6. A lista de ordenação final dos candidatos está sujeita a homologação pelo Reitor e é notificada aos candidatos.

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas nas presentes Normas e no contrato de bolsa a celebrar entre a Universidade de Lisboa e o bolseiro.
2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos seus deveres de estudante da Universidade, nomeadamente, pela existência de valores de propina em dívida.

Artigo 13.º

Assinatura do contrato

No prazo de 30 dias, contados da data da notificação para assinatura do contrato, o bolseiro deverá assinar o respetivo contrato de bolsa, sob pena de caducidade da respetiva atribuição.

Artigo 14.º

Renovação da bolsa

1. O bolseiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Relatório detalhado dos trabalhos realizados;
 - b. Eventuais propostas de alteração do plano de trabalhos com implicações no período da renovação;
 - c. Parecer do(s) orientador(es) ou, na sua ausência, do coordenador do ciclo de estudos de doutoramento, sobre os documentos referidos nas alíneas anteriores.
2. Da apreciação referida na alínea c) do n.º 2 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos e aceites pela Universidade de Lisboa, não é autorizada a mudança de área do conhecimento, de orientador ou de entidade de acolhimento.
4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro.

Artigo 15.º

Deveres do bolsheiro

1. São deveres do bolsheiro os constantes dos números seguintes, para além dos deveres gerais estabelecidos na legislação e nos regulamentos em vigor.
2. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
3. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
4. O bolsheiro tem a obrigação de informar a Universidade de Lisboa da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos.
5. O bolsheiro tem a obrigação de, a pedido dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, fazer a entrega de cópia da nota de liquidação do IRS correspondente aos anos em que usufruiu de bolsa, para efeitos de comprovação do cumprimento do dever de dedicação exclusiva.
6. O bolsheiro deverá, se determinado pela respetiva Escola, conceder apoio às atividades letivas no seu domínio de conhecimento até um máximo de 4 horas semanais.
7. Em todas as publicações e criações científicas ou artísticas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos nestas Normas, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da Universidade de Lisboa, da Escola de acolhimento e de outras entidades mecenas da sua bolsa.
8. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo das presentes Normas deve obedecer às regras de acesso aberto de dados e publicações em vigor na Universidade de Lisboa e na respetiva Escola.

Artigo 16.º

Financiamento

1. Todos os encargos com o financiamento do subsídio mensal de manutenção, incluindo os respeitantes a seguros e segurança social, referidos nos artigos 21.º e 22.º, são suportados em partes iguais pela Reitoria da Universidade de Lisboa e pela Escola para a qual é concedida a bolsa.

2. Os encargos de financiamento relacionados com o subsídio de inscrição, matrícula ou propinas pagos em cada Escola pelo bolseiro, são suportados integralmente pela Reitoria da Universidade de Lisboa, até um valor máximo de 2 750€ por ano.
3. Sempre que possível a Reitoria e as Escolas procurarão a colaboração de mecenas que participem, total ou parcialmente, os custos correspondentes.

Artigo 17.º

Encargos das Escolas

1. Para além dos encargos referidos no artigo anterior, constituem encargos das Escolas o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela Escola ou no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a Escola responsável por aferir da respetiva legalidade.

Artigo 18.º

Seguros de acidentes pessoais

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação.

Artigo 19.º

Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a Universidade de Lisboa os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a Universidade de Lisboa assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade e adoção, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

Artigo 20.º

Relatório final da bolsa

1. O bolsheiro deve apresentar à Universidade de Lisboa, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas ou artísticas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos nas presentes Normas.

Artigo 21.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 22.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 23.º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada pela Universidade de Lisboa, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelos orientadores ou pelas Escolas.
2. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro.
3. A perda da condição de estudante da Universidade de Lisboa implica o cancelamento da bolsa, com efeitos a partir da data em que tal facto ocorreu.
4. Para além dos motivos expressamente previstos nas presentes Normas, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes destas Normas, do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa e do

Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

Artigo 24.º

Incumprimento

1. As situações de incumprimento determinam, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituição da totalidade ou de parte das importâncias recebidas pelo bolseiro.
2. Constituem situações de incumprimento:
 - a. O não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
 - b. A violação grave dos deveres de bolseiro por causa que lhe seja imputável;
 - c. A não entrega, no prazo máximo de três anos, contados da data de conclusão da bolsa, do certificado que comprove a obtenção do grau de doutor;
 - d. A violação do dever de dedicação exclusiva.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador e pela respetiva Escola.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Cabe aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, através do Departamento de Recursos Humanos e do Núcleo de Formação ao Longo da Vida, o acompanhamento dos bolseiros em todas as matérias que digam respeito ao seu Estatuto.
4. O bolseiro deve entregar, no prazo máximo de três anos após a conclusão da bolsa, o certificado que comprove a obtenção do grau de doutor.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos nestas Normas são resolvidos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em atenção os princípios e as regras constantes na legislação nacional e dos regulamentos da Universidade de Lisboa.

FACULDADE DE ARQUITETURA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Arquitetura	Arquitetura	Teoria e Prática do Projeto; Conservação e Reabilitação; Teoria e História; Tecnologias e Gestão da Construção; Desenho e Computação	1
Design	Design		1

FACULDADE DE BELAS-ARTES

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Belas-Artes	Belas-Artes	Todas	1

FACULDADE DE CIÊNCIAS

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Astronomia e Astrofísica; Biologia; Bioquímica; Ciências Geofísicas e da Geoinformação; Eng. Biomédica e Biofísica; Estatística e Investigação Operacional; Geologia; História e Filosofia da Ciência; Informática; Física; Eng. Física; Química; Matemática; Sistemas Sustentáveis de Energia	Astronomia e Astrofísica; Biologia; Bioquímica; Ciências Geofísicas e da Geoinformação; Eng. Biomédica e Biofísica; Estatística e Investigação Operacional; Geologia; História e Filosofia da Ciência; Informática; Física; Eng. Física; Química; Matemática; Sistemas Sustentáveis de Energia	Todas	4

FACULDADE DE DIREITO

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Direito	Todas		3

FACULDADE DE LETRAS

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Ciências da Linguagem	Crítica Textual; Linguística	Todas	1
Filosofia	Ética, Democracia e Desafios Societais; Filosofia	Todas	1
História	Arqueologia e Pré-História; História da Arte/Ciências do Património e Teoria do Restauro; História; História e Cultura das Religiões; História Marítima	Todas	1
Literaturas, Artes e Culturas	Estudos Clássicos; Estudos Comparatistas; Estudos de Cultura; Estudos Ingleses e Americanos; Estudos de Teatro; Estudos Românicos; Português como Língua Estrangeira / Língua Segunda; Teoria da Literatura	Todas	2

FACULDADE DE MEDICINA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Neurociências	Neurociências		1
Centro Académico de Medicina de Lisboa	Centro Académico de Medicina de Lisboa	Todas	2

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Medicina Dentária	Medicina Dentária	Todas	2

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Ciências Veterinárias	Ciências Veterinárias	Clínica; Sanidade Animal; Produção Animal; Segurança Alimentar; Ciências Biológicas e Biomédicas	2

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Motricidade Humana	Motricidade Humana	Todas	1
Ciências da Educação	Ciências da Educação	Todas	1

FACULDADE DE PSICOLOGIA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Psicologia	Psicologia	Todas	2

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Ciência Política, Antropologia, Sociologia	Ciência Política Antropologia Sociologia	Política Comparada; Relações Internacionais Todas	2

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Educação	Educação	Administração e Política Educacional; Avaliação em Educação; Didática da Matemática; Didática das Ciências; Formação de Adultos; Formação de Professores e Supervisão; História da Educação; Psicologia da Educação; Teoria e Desenvolvimento Curricular	2
Educação	Educação Artística		

INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Geografia	Geografia	Geografia Física; Geografia Humana; Ensino de Geografia; Geografia Regional; Planeamento Regional e Urbano; Ciências da Informação Geográfica	4

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Agronomia	Arquitectura Paisagista; Biologia; Engenharia Agronómica; Engenharia Alimentar; Engenharia do Ambiente; Engenharia dos Biosistemas	Todas	2

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Ciências da Comunicação	Ciências da Comunicação		1
Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos		1
Ciência Política	Ciência Política		1

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Economia e Gestão	Economia; Gestão; História Económica e Social; Matemática Aplicada à Economia e à Gestão; Sociologia Económica e das Organizações; Estudos de Desenvolvimento	Economia; Gestão; História Económica e Social; Matemática Aplicada à Economia e à Gestão; Sociologia Económica e das Organizações; Estudos de Desenvolvimento	3

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Ambiente e Energia			I
Ciências da Eng. Química, Materiais			I
Matemática			I
Electrónica			I
Computadores			I
Engenharia Naval e Oceânica			I
Minas e Georrecursos			I
Ciências da Eng. Química, Polímeros			I

REITORIA

Área de Conhecimento	Ramos	Especialidades	BD
Enfermagem	Enfermagem	Enfermagem	I

